



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

942
L

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 093/2025.
Inexigibilidade nº. 027/2025.
Contrato administrativo nº. 164/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, CNPJ nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba, nº. 99, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Alves, CPF xxx.088.386-xx, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **NORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 24.282.302/0001-68, com sede na rua Alessandra Salum Cadar, 900/211 CEP 30.575-190, com endereço eletrônico em contato@norte-consultoria.com, através de seu representante legal Paulo Giovanni Giarola, inscrito no CPF nº xxx.334.986-xx, residente e domiciliado à Rua Roque Schuch, 132, Bairro Pioneiros, Ouro Branco (MG), CEP 36.492-298, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Ite m	Unidad e	Descrição do serviço	Qtd e	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço	Contratação de Serviços de assessoria, consultoria e auditoria de gestão no ramo da administração pública junto ao Controle Interno do Município de BUENÓPOLIS (MG), por um período de 12 (doze) meses, sendo: a) Apresentação de pareceres técnicos formais por escrito, versando sobre assuntos nas áreas da contratação, podendo compreender aspectos relativos à controladoria interna, nas prestações de contas de convênios, acordos ou ajustes, execução contratual; contabilidade pública e as prestações de contas a órgãos fiscalizadores etc. Tais pareceres poderão ser solicitados, a qualquer tempo e principalmente quando houver por parte dos servidores e	12	6.000,00	72.000,00

Paulo Giovanni Giarola
CORECON MG 6207

Assinado de forma digital
por PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2025.10.02
13:48:52 -03'00'

943



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	colaboradores contratados pelo município de divergência de posicionamento (são os chamados temas polêmicos). b) Assessoramento e Consultoria à todas as secretarias municipais, orientando nos procedimentos de gerenciamento dos contratos municipais, desde sua formalização até o recebimento definitivo do objeto (auxiliando no controle e na fiscalização da execução contratual), envolvendo todas as peculiaridades que possam ocorrer nessa fase, incluindo, dentre outros, o auxílio na instauração de procedimento administrativo em casos de possíveis inexecuções parcial ou total de obrigação, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis. c) Realização de Seminários, Cursos e Treinamentos nas áreas administrativas que necessitem de implemento de ações, de unificação de entendimento (quanto aos serviços realizados). d) Assessoramento técnico permanente (assistir, auxiliar, colaborar) nos processos administrativos, visando o bom funcionamento da organização e a celeridade dos processos administrativo, destacando-se (dentre outros): análises de índices contábeis; elaboração de pareceres para fundamentar as decisões administrativas etc. e) Acompanhamento dos processos administrativos que envolvam o Município e agentes responsáveis perante Órgão Fiscalizadores, analisando os processos administrativos e produzindo as justificativas técnicas sobre cada um dos apontamentos. f) Agentes de apoio técnico ao Órgão de Controle Interno do Município, disponibilizando-se como ferramenta técnica para execução de suas atividades, sempre que alçado, tais como: auditoria independente; inspeções, apoio na elaboração e revisão de normas; levantamento de informação; recomendações técnicas, avaliação de gestão de riscos dentre outras. g) Consultoria quanto aos critérios adotados nas políticas públicas nas			
--	---	--	--	--


CORRETOREDO.COM

Assinado de forma digital por PAULO GIOVANNI
GIAROLA:725334986
53
Dados: 2025.10.02 13:49:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

264
8

		áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, urbanismo, trânsito, segurança, meio ambiente, visando adequação e melhoria nos serviços prestados (neste caso a administração deverá apresentar as abordagens e os pontos específicos para análise). h) Exame dos procedimentos licitatórios, quando solicitado pelo Contratante, para fins de auditoria adicional. i) Assessoramento na realização de defesa técnica quanto a pareceres prévios e relatórios de inspeções do Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como quanto a apontamentos de órgãos administrativos referentes a prestação de contas de convênios, acordos ou ajustes. j) Auditoria interna dos procedimentos administrativos pretéritos a fim de traçar um perfil de possíveis adequações aos novos procedimentos; e Acompanhamento da legislação vigente para os serviços públicos e suas alterações, comunicando de imediato quaisquer novidades.			
--	--	---	--	--	--

1.2. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 093/2025 ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o valor unitário/mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais).

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

COLEÇÃO 001 4207

Assinado de forma
digital por PAULO
GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2025.10.02
13:49:34 -03'00'

245
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será da Procuradoria Geral do Município contratante.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

04.124.0002.2009.33903900 Ficha:60
Fonte 1.500.000.000

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme artigo 74, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.


Paulo Giovanni
CORREÇÃO 6287

Assinado de forma digital
por PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2025.10.02
13:49:52 -03'00'

4 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

246
L

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 8.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.2. Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento dos servidores da contratada, em transporte aéreo até o Município ou até qualquer outro local fora da sede da empresa (caso haja necessidade), bem como as despesas de hospedagem e alimentação dos auditores, as quais poderão ser utilizados serviços prestados pelo Município ou serem reembolsadas com a devida apresentação de documentos fiscais e prestação de contas pela empresa.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste ato; e
- 8.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 8.5. Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas referentes aos custos com os profissionais que serão disponibilizados para realização dos serviços no Município e a distância, bem como as obrigações inerentes da prestação do serviço (tais como tributárias e previdenciárias);
- 9.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 9.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 9.6. A CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 9.8. Manter os seus colaboradores identificados, para terem acesso às dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à

Assinado de forma digital por PAULO GIOVANNI

Assinado de forma digital por PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2025.10.02 13:50:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, mediante reclamação por escrito;

9.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.10. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo;

9.11. Efetuar todas as obrigações legais Fiscais e Trabalhistas;

9.12. Informar na NF, Nº da Nota de Empenho e os dados bancários para pagamento; e

9.13. Cumprir os prazos de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.14. Executar o serviço em conformidade com os deveres decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, atendendo às justas expectativas do Município contratante que figurará como consumidor para fins do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. O CONTRATADO se compromete a utilizar os dados referente a recuperação de crédito somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (LAI 12.527/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;


Assinado digitalmente por PAULO GIOVANNI
CORRECORRAN 4207

Assinado de forma digital
por PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2025.10.02 13:50:26
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

248
2

- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pela Prefeitura mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Município.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

13.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

Paulo Giovanni Girola
CORECON/MG 6207

Assinado de forma digital
por PAULO GIOVANNI
GIROLA:72533498653
Dados: 2025.10.02
13:50:44 -03'00'

245



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. São condições gerais deste contrato:

I- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV- O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V- O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI- Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII- Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.


Paulo Giovanni
CORRECONVIM 6207

Assinado de forma
digital por PAULO
GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2025.10.02
13:51:01 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

250
2

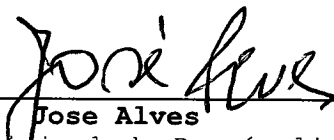
VIII- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardandose ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX- Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

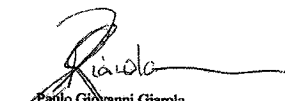
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buenópolis (MG), 01 de outubro de 2025.


Jose Alves

Prefeito Municipal de Buenópolis-MG
Contratante


Paulo Giovanni Giarola
CORECON/MG 6207

Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2025.10.02 13:51:28 -03'00'

Norte Consultoria e Assessoria em Negócios LTDA - EPP,
CNPJ sob o N° 24.282.302/0001-68
Contratada